



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de maio de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria PR/DER-118/2026

Processo SEI nº 139.00042639/2026-16

Portaria PR/DER-118/2026

Tabela de valores limite referente a serviços de guinchamento e estadia de veículos. (1.3)

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER/SP), nos termos dos incisos III e IX do artigo 33 do Decreto nº 69.322, de 22 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual atualizada pela Lei nº 18.077, de 27 de dezembro de 2024; e

Considerando a expedição do Comunicado Dicar nº 88, de 17 de dezembro de 2025, da Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que divulgou o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela a seguir que estabelece valores máximos a partir de 05/05/2026 a 31/12/2026, para os serviços prestados por Carros-Guincho e estadia de veículos recolhidos nos pátios que, devidamente credenciados pelo DER/SP, operam nas rodovias do Estado de São Paulo:

TABELA DE VALORES						
TIPO DE VEÍCULO RECOLHIDO	ENGATE OU RESGATE		KM RODADO OU REBOCADO		ESTADIA DE VEÍCULO APREENDIDO OU RECOLHIDO	
	UFESP	R\$	UFESP	R\$	UFESP	R\$
VEÍCULO LEVE E SIMILAR	11,000	422,62	0,230	8,84	1,100	42,26
VEÍCULO PESADO	11,000	422,62	0,450	17,29	1,100	42,26
MOTOCICLETAS E SIMILARES	11,000	422,62	0,230	8,84	1,100	42,26
LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO	0,542 UFESP			R\$ 20,82		

§ 1º - Excetuam-se da cobrança de estadia prevista neste artigo os veículos pendentes de liberação por parte da Polícia Judiciária.

§ 2º - VEÍCULO LEVE: ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a três mil e quinhentos quilogramas.

§ 3º - VEÍCULO PESADO: ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque, combinação de

veículos, veículo leve tracionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas.

§ 4º - Fica instituído, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, mecanismo complementar de natureza administrativa destinado ao pagamento da quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos de guincho utilizados nas operações de remoção:

- a) O pagamento de que trata o caput será devido com base na distância efetivamente percorrida pelo guincho desde o local de acionamento até o destino final da remoção do veículo, devidamente comprovada por meio de registros operacionais idôneos;
- b) Para fins de cálculo e pagamento, será observado o limite máximo de 50 (cinquenta) quilômetros por veículo removido, independentemente se a distância total percorrida for maior que o referido limite;
- c) A aferição da quilometragem deverá observar critérios objetivos e mecanismos de controle definidos pelo DER/SP, podendo incluir sistemas de rastreamento, relatórios operacionais e outros meios de verificação que assegurem a fidedignidade das informações prestadas;
- d) O pagamento da quilometragem prevista neste artigo não afasta a observância das demais disposições contratuais e normativas aplicáveis, nem implica reconhecimento de quaisquer valores além dos limites estabelecidos nesta Portaria;
- e) Caberá ao DER/SP regulamentar, por ato próprio, os procedimentos operacionais, critérios de medição, documentação comprobatória e forma de processamento dos pagamentos previstos neste artigo.

Artigo 2º - Os valores constantes do artigo anterior serão fixados em reais, estabelecida a correspondência com a quantidade de UFESP, criada pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e atualizada pela Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PR/DER-107/2026.